

MENESTYS

Manual de Compliance

Área de Compliance

Versão 2024.2

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Índice

I – Documentos Vinculados a Este Manual	4
II – Sumário Executivo	5
III – Introdução	6
IV – Princípios	7
V – Definições.....	8
VI – Estrutura Organizacional.....	9
VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão	9
VI.1.1. CVM.....	9
VI.1.2. ANBIMA.....	10
VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores	10
VI.3 – Requisitos para os Profissionais.....	11
VI.3.1. Certificação dos Profissionais	11
VI.4 – Atribuições das Responsabilidades	12
VI.5 – Independência, Segregação e Exercício de Funções.....	13
VI.6 – Recursos Humanos e Computacionais ²	14
VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos.....	15
VII.1 – Prestação de Informações.....	15
VII.1.1. Informações no Site da Menestys.....	15
VII.1.2. Informações Periódicas à CVM	16
VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA	16
VII.1.4. Informações PLD/FTP.....	16
VII.2 – Deveres	17
VII.2.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados	19
VII.2.2 – Dever Fiduciário	19
VII.3 – Vedações	20
VII.4 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Res. 21, Art. 21).....	22
VII.5 – Conflitos de Interesse	23
VII.6 – Segurança da Informação (Res. 21, art. 24)	23
VII.7 – Gestão de Riscos	24
VII.8 – Controles Internos e Processos.....	24

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VII.9 – Contratação de Prestadores de Serviço Relevantes	24
VII.10 – Administração Fiduciária.....	25
VII.11 – Distribuição de Cotas	25
VII.12 – Gestão de Patrimônio	25
VII.13 – Uso dos Selos ANBIMA.....	25
VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos	26
VIII.1 - Responsabilidades da Área de Compliance e Controles Internos	27
VIII.2 - Responsabilidades da Alta Administração	28
VIII.3 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle	28
VIII.4 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos	29
VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco	29
IX – Conhecimento as Normas e Políticas.....	29
X – Manutenção de Arquivos	30
XI – Efetivação das Diretrizes	30
XI.1 – Reunião de Diretoria	31
XI.2 – Conhecimento às Normas e Políticas	32
XII – Penalidades e Multas	32
XII.1 – Infração às Regras e Normas.....	32
XII.2 – CVM – Infração Grave (Res. 21, art. 35):.....	33
XII.3 – CVM – Infração Ordinária (Res. 21, art. 36)	33
XII.4 – ANBIMA – Descumprimento e CAGRT	33
Anexo II - Controle de Versão	35

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

I – Documentos Vinculados a Este Manual

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Todas as políticas e manuais da Menestys	Descrever as diretrizes que todos os Colaboradores devem seguir para eliminar conflito de interesses e para cumprir nosso dever fiduciário.
Termo de Adesão e Compromisso	Termo de adesão dos colaboradores às políticas da Menestys

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

II – Sumário Executivo

<p>Objetivos do Manual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas; • Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento às normas; • Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados; 										
<p>Áreas de Atuação da Menestys nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CAGRT):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área</th> <th>Atuação da Menestys</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestão de carteiras</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>Gestão de Patrimônio</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>Distribuição dos Fundos próprios</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Administração Fiduciária</td> <td>Não</td> </tr> </tbody> </table>	Área	Atuação da Menestys	Gestão de carteiras	Sim	Gestão de Patrimônio	Sim	Distribuição dos Fundos próprios	Não	Administração Fiduciária	Não
Área	Atuação da Menestys									
Gestão de carteiras	Sim									
Gestão de Patrimônio	Sim									
Distribuição dos Fundos próprios	Não									
Administração Fiduciária	Não									
<p>Produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundos de Investimento Multimercado (FIM) e Fundos de Investimento em Cotas de FIM (FICFIM). 										

Diretores Responsáveis:

Gestão de recursos	Odair Abate
Compliance, Risco, PLD/FTP, Controles Internos e Encarregado de LGPD	Weaker Batista Neto

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

III – Introdução

O termo “In Compliance With” pode ser traduzido como “em conformidade com”. Significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

Para o Mercado Financeiro, é o cumprimento adequado da legislação e regulamentação interna e externa, local e do país de origem da instituição. Estar em compliance é estar cumprindo as normas existentes. Assim, pretende-se evitar toda e qualquer exposição a riscos, sejam legais, regulatórios ou de imagem.

O compliance visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correção na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo à **Menestys**. Além disso, ela garante a continuidade do negócio, pois o não atendimento das normas pode implicar em cancelamento da autorização para exercer suas funções no mercado financeiro. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Adotamos o presente Manual visando a definição de rotinas internas e orientação das atividades para garantir o fiel cumprimento pelos colaboradores da **Menestys** das normas legais e regulamentares às quais a **Menestys** encontra sujeita, orientando, assim, as atividades do compliance.

Todos os colaboradores comprometem-se a observar, a todo tempo no desempenho de suas atividades, todas as diretrizes aqui expostas e que, em relação às quais, não existe qualquer dúvida.

O responsável pelo compliance deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação de confiança entre a **Menestys** e os demais participantes do mercado, investidores, órgãos reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

Segundo McKinsey&Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com três princípios fundamentais:

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance”.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle; e
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a **Menestys** adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir às normas aqui contidas.

IV – Princípios

- **Abrangência:** este manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos **Menestys**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Menestys**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir a legislação, a autorregulação, as políticas e seus procedimentos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Equidade:** todos os fundos e suas classes dentro das mesmas categorias e público-alvo devem seguir a mesma metodologia, processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo e da classe de cotas que eles possuam com a **Menestys**.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao seu bom funcionamento.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **Menestys**.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Menestys** estão disponíveis a todos os clientes.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.

V – Definições

- **Administração de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (Res. 21, art. 1º).
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de (i) Gestão e de (ii) Compliance, Controles Internos e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão, de compliance, de controles internos e de riscos.
- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- **Spoofing** (quando realizada por meio de uma única oferta manipuladora de grande quantidade) e **layering** (quando realizada por meio de diversas ofertas manipuladoras de pequenos lotes):
 - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
 - manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Exemplo: Ordens artificiais colocadas no mercado com a finalidade de manipular os preços de um ativo levando vantagem sobre sua compra ou venda.

VI – Estrutura Organizacional

VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

A **Menestys**:

- Têm sede no Brasil (Res. 21, Art. 4º, I)
- Têm em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, Art. 4º, II)
- Está regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (Res. 21, Art. 4º, II)

O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras da **Menestys**, Odair Abate, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório nº 12.698, de 30/11/2012.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Pelo fato de a **Menestys** não solicitar registro para atuar como Administrador Fiduciário, não há a necessidade de indicação de um diretor estatutário habilitado a exercer esta função (Res. 21, art. 4º, § 6º).

VI.1.2. ANBIMA

A **Menestys** é solicitante a adesão aos seguintes códigos da ANBIMA:

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CAGRT)
- Código de Certificação (CC)
- Código de Ética (CE); e
- Código dos Processos (CP).

Em função destas intenções de adesões, a **Menestys** precisa observar as seguintes Regras e Procedimentos:

- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos do Código de Certificação;
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos; e
- Regras e Procedimentos de Taxas.

Como a **Menestys** não realiza a distribuição dos fundos sob sua gestão, não é requerido observar as diretrizes estabelecidas no Código de Distribuição.

VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores diretos e indiretos atendem aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (Res. 21, art. 4º, VI):

- Têm reputação ilibada; (Res. 21, art. 3º, IV)
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC; (Res. 21, art. 3º, V)

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- Não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (Res. 21, art. 3º, VI)
- Não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (Res. 21, art. 3º, VII)

VI.3 – Requisitos para os Profissionais

Os profissionais da **Menestys** atendem aos seguintes requisitos:

- Têm reputação ilibada; (CAC, art. 6º, I)
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC (CAC, art. 7º, I);
- Possuem autorização para o exercício da atividade e esta não está suspensa, cassada ou cancelada (CAC, art. 7º, II);
- Não sofreram punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente (CAC, art. 7º, III).

VI.3.1. Certificação dos Profissionais

Em função da **Menestys** atuar somente em gestão de recursos de terceiros, é requerido que os profissionais que atuam na área de gestão tenham o CGA e/ou CGE válido ou isento de acordo com sua função desempenhada (CAC, art. 9º, §1º, II).

Para os profissionais que atuam em gestão de fundos estruturados (FIDC, FIP e FII), é requerido o CGE. Para atuar na gestão dos demais fundos, é requerido o CGA².

A área de Compliance é responsável por:

² Quanto aos tipos de fundos que a **Gestora** realizará gestão, vide Sumário Executivo.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento tenha o CGA e/ou CGE de acordo com a função desempenhada (CAC, art. 9º, §1º, I, II, III e V);
- Assegurar que no mínimo 75%³ dos profissionais que forem admitidos ou transferidos para atuar na área de gestão de patrimônio possuam CEA, CFP, CFA, CGE e/ou CGA;
- Atualizar o Banco de Dados da ANBIMA com toda movimentação (admissão, transferência ou desligamento) que ocorra nas áreas de gestão e/ou gestão de patrimonial (CAC, art. 9º, §1º, I);
- Notificar em tempo hábil os profissionais da área de gestão e/ou gestão patrimonial que terão a sua certificação vencida para que estes façam o processo de renovação (CAC, art. 9º, §1º, IV);
- Caso um profissional da área de gestão e/ou gestão patrimonial tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o CGA e/ou CGE, de acordo com a função desempenhada (CAC, art. 9º, §1º, V); e
- Assegurar que todos os profissionais da **Menestys** exerçam suas atividades nos termos do CAGRT (CAC, art. 31º), da Res. 21 e do Código de Ética da **Menestys**.

VI.4 – Atribuições das Responsabilidades

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 4º, III)	Odair Abate	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos (Compliance), Controles Internos, da (Res. 21, art. 4º, IV) e CAGRT	Weaker Batista Neto	Sim
Gestão de Risco (Res. 21, art. 4º, V)	Weaker Batista Neto	Sim
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao	Weaker Batista Neto	Sim

³ Observar regra de transição da ANBIMA

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Financiamento da proliferação de Armas de
Destruição em Massa (Res. 50, art. 8º)

Encarregado LGPD (Lei 13.709, art. 23, III)	Weaker Batista Neto	Não é requerido por lei
---	---------------------	-------------------------

(1) Pelo fato da **Menestys** não exercer administração fiduciária só há a indicação de um administrador de carteiras de valores mobiliários.

Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

VI.5 – Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários é segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (Res. 21, art. 27) (CAGRT, art. 12)⁴;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não é responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela (res. 21, Art. 4º, § 2º);
- O diretor responsável pela gestão de risco – e sua equipe (Res. 21, art. 26, § 5º) – por Compliance, por Controles Internos, pela Res. 21 e pelo CAGRT:
 - Exercem suas funções com independência (Res. 21, Art. 4º, § 3º, I); e
 - Não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (Res. 21, Art. 4º, § 3º, II).
- Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Res. 21, pela gestão de risco não possuem registro como Assessor de Investimento (Res. 21, art. 3º, §5º);

⁴ Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Para garantir que Compliance, Controles Internos e Risco exerçam suas atividades de forma independente e com adequada autoridadeCAGRT, a **Menestys** adota as seguintes medidas:

- O diretor responsável por estas atividades não está subordinado ao diretor de gestão;
- Sua área tem a outorga de amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da **Menestys**, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras estabelecidas
- As decisões são colegiadas, tendo o diretor de Compliance, Risco e Controles Internos independência quanto a tomada de decisões e poder de veto;
- Os assuntos relacionados a Compliance, Risco e Controles Internos contam com o auxílio de uma consultoria especializada, a qual:
 - Reforça, por meio de casos práticos, para os sócios e diretores a importância da independência destas áreas em relação a área de gestão e distribuição; e
 - Garante o aprimoramento do conhecimento das normas e boas práticas de mercado.

Para garantir a independência da Menestys com as demais atividades do Grupo, vide Código de Ética.

VI.6 – Recursos Humanos e Computacionais²

A **Menestys** constitui e mantém recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (Res. 21, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (Res. 21, art. 4º, § 8º, I); e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (Res. 21, art. 4º, § 8º, II).

Quanto aos recursos humanos, a **Menestys** adota a política de ter um backup das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança da Informação.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos

A **Menestys** deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (Res. 21, art. 22).

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (Res. 21, art. 22, § único).

VII.1 – Prestação de Informações

As informações divulgadas, por qualquer canal, pela **Menestys**:

- São verdadeiras, completas, consistentes e não devem induzir o investidor a erro (Res. 21, art. 13, I);
- São escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (Res. 21, art. 13, II);
- Quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, não asseguraram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (Res. 21, art. 13, § 1º); e
- Estão em conformidade com as Diretrizes expedidas pelas entidades reguladoras das atividades desenvolvidas pela **Menestys**.

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site da Menestys

A **Menestys** deve manter página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Res. 21 (Res. 21, art. 16, I);
- Código de Ética de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 18 da Res. 21 (Res. 21, art. 16, II);
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Res. 21 (Res. 21, art. 16, III);
- Política de gestão de risco (Res. 21, art. 16, IV);

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (Res. 21, art. 16, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 16, VII);
- Política de Gestão de Risco de Liquidez (RPAGRT)
- Política de Exercício de Voto (RPAV 2, art. 3).

VII.1.2. Informações Periódicas à CVM

A Área de Compliance deve atualizar e enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Res. 21.

A **Menestys** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contidos for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração; e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA

A **Menestys** deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas elencadas no item VI.1.2 no prazo de 15 dias corridos, contados de sua alteração (Comunicado ANBIMA de 11/01/2019).

VII.1.4. Informações PLD/FTP

Em função da **Menestys** exercer a função de gestão de fundos de Investimento, deve dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

Vide Política de PLD/FTP para detalhes.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VII.2 – Deveres

Com base nos princípios éticos adotados pela **Menestys**, todos os Colaboradores devem:

- Ser comprometidos, responsáveis e imparciais frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação e honestidade;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (Res. 21, art. 18, I) (CAGRT, art. 6, I);
- Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Manual, nas políticas da **Menestys** e na regulação em vigor;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes (Res. 21, art. 18, II, a);
- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes (Res. 21, art. 18, II, b);
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a **Menestys**, quando é a ela confiada a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo ou o contrato do veículo de investimento (Res. 21, art. 18, III);
- Transferir ao veículo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Res. 21, art. 18, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Res. 21, art. 18, VIII);
- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa (Res. 21, art. 18, IX);
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo, probo e prudente costuma

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;

- Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo;
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente;
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da Menestys; e
- Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de qualquer instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VII.2.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados⁵

Todos os Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar em conformidade com:

- A legislação aplicável a gestores de carteiras de investimentos normatizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Secretaria da Receita Federal (SRF);
- Os códigos da ANBIMA que a **Menestys** seja aderente;
- A legislação dos mercados de capitais que a **Menestys** negocie valores mobiliários; e
- Todas as normas e políticas da **Menestys**.

Em caso de conflito entre as normas, prevalece a norma hierarquicamente superior.

VII.2.2 – Dever Fiduciário

Os Colaboradores da **Menestys** devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Como tal, todos os Colaboradores devem agir de forma a preservar essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses nos termos do contrato firmado entre a **Menestys** e seus clientes cotistas.

Configura-se conflito de interesses quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento, imparcialidade e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização e dos seus clientes. Um conflito de interesses pode surgir quando um colaborador da **Menestys** é influenciado contra os valores éticos e as diretrizes descritas nas suas políticas e manuais e a regulação vigente, tomando uma decisão que viole o dever fiduciário da **Menestys** com seus clientes. No código de Ética da **Menestys** são explicitados potenciais conflitos de interesses.

Para o cumprimento do dever fiduciário, a **Menestys** conta com as seguintes políticas e manuais:

⁵ CAGRT, art. 6, VII

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Política de Investimentos Pessoais	Estabelece as regras que os Colaboradores e a própria Menestys têm que seguir na negociação de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflito de interesses.
Política de Rateio e Divisão de Ordens	Em situações em que um ou mais ativos compõem ou irão compor mais de uma carteira, esta política estabelece as regras de rateio das ordens e alocação nas carteiras de forma a respeitar o princípio de igualdade.
Política de Divulgação de Informações	Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes e da Menestys , respeitando os princípios de transparência, igualdade, integridade e legalidade.
Política de Privacidade	Estabelece o tratamento realizado nos dados pessoais e os direitos das pessoas físicas quanto aos seus dados tratados.
Política de Gestão de Risco	Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de eliminar/reduzir os mesmos.
Política de Exercício de Direito de Voto	Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões das Menestys nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às carteiras sob gestão da Menestys .
Política de Segurança da Informação	Estabelece critérios para proteger os clientes, a imagem da Menestys e as informações pertencentes a ambos, para garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados a nossos clientes e reduzir as perdas em uma situação de acionamento da contingência.
Política de Privacidade de Dados Pessoais	Estabelece os compromissos da Menestys quanto a privacidade dos dados pessoais e notifica as pessoas físicas quanto os tratamentos de seus dados pessoais e os direitos que elas possuem nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Política de Contratação de Prestadores de Serviço Relevantes	Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que Terceiros relacionados as atividades desempenhadas pela Menestys atuem alinhados com o dever fiduciário que possui com seus clientes.

VII.3 – Vedações

É vedado à **Menestys**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (Res. 21, art. 20, I):

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo (Res. 21, art. 20, § 1º).
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (Res. 21, art. 20, II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (Res. 21, art. 20, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (Res. 21, art. 20, IV);
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (Res. 21, art. 20, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (Res. 21, art. 20, § 3º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (Res. 21, art. 20, VI);
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (Res. 21, art. 20, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (Res. 21, art. 20, VIII);
- Receber depósito em conta corrente;
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- Praticar qualquer ato de liberalidade;
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo; e
- Praticar Spoofing, Layering, Insider Trading e/ou Front Running (Res. 62, art. 3º e art. 18, II c da Lei nº 6.385) (Vide Política de investimentos Pessoais).

VII.4 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Res. 21, Art. 21)

Os integrantes de comitê de investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (Res. 21, art. 18, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a (Res. 21, art. 18, II):
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (Res. 21, art. 18, III):
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Res. 21, art. 18, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Res. 21, art. 18, VIII); e
- Respeitar as vedações descritas no item VII.3.

VII.5 – Conflitos de Interesse

A **Menestys** deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 23, I).

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (Res. 21, art. 23, parágrafo único).

Vide Código de Ética da Menestys, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.6 – Segurança da Informação (Res. 21, art. 24)

A **Menestys** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores; e
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.

VII.7 – Gestão de Riscos

A **Menestys** implementa e mantém política escrita de gestão de riscos que permite o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (Res. 21, art. 26).

A **Menestys** adota a política, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- O cumprimento das obrigações do fundo.

Vide Política de Gestão de Riscos.

VII.8 – Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos normativos relacionados no checklist de controles internos.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance, controles internos e controladoria são mapeadas e documentadas pela área de Compliance. A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.9 – Contratação de Prestadores de Serviço Relevantes

Em função da **Menestys** exercer somente a atividade de gestão de fundos e de gestão de patrimônio no mercado de capitais, ela só pode contratar a corretora que receberá as ordens. Vide a Política de Contratação de Terceiros (Res. 21, art. 29) (CAGRT, Capítulo VI, Seção III).

Como a **Menestys** não é administradora fiduciária e, portanto, não contrata diretamente prestadores de serviços em nome dos fundos sob gestão, a Seção II do Capítulo VI do CAGRT não se aplica.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VII.10 – Administração Fiduciária

Como a **Menestys** não exerce a função de administradora fiduciária, o Capítulo VII da Res. 21 não se aplica a ela (Res. 21, Capítulo VII).

VII.11 – Distribuição de Cotas

Como a **Menestys** não exerce a função de distribuição de cotas, não é requerido seguir o Código de Distribuição de Investimentos da ANBIMA (CAGRT, art. 21, §2º)

VII.12 – Gestão de Patrimônio

Em função da **Menestys** exercer a gestão de fundos de investimento com foco individualizado, mediante o entendimento das expectativas do investidor, restrições e objetivos (CAGRT, 41), ela deve:

- Ter no mínimo 75% dos profissionais que atuam na Gestão de Patrimônio realizando contato comercial com o investidor a fim de assessorar suas decisões de investimento certificados pela CEA, CFP, CFA ou CGA;
- Implementar e manter, em documento escrito, regras e procedimentos que descrevam o processo de Conheça seu Cliente adotado pela **Menestys**;
- Estabelecer regras e procedimentos para Análise de Perfil do Investidor; e
- Certificar que as comunicações e materiais de toda natureza disponibilizados ao investidor, que incluam valores ou posição em ativos detidos pelos investidores, devem ser apreçados e manter consonância, **no que couber**, com a Diretriz ANBIMA de Apreçamento.

O diretor responsável pela Gestão de Patrimônio é o mesmo da gestão de recursos (CAGRT, art. 41, I). Vide Política de Conheça Seu Cliente.

VII.13 – Uso dos Selos ANBIMA

Para demonstrar seu compromisso com o cumprimento e observância às normas ANBIMA, a **Menestys** coloca os Selos ANBIMA nos materiais requeridos por esta Associação.

Vide Política de Divulgação de Informações.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **Menestys** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que a **Menestys** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da **Menestys** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **Menestys** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;
- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1 - Responsabilidades da Área de Compliance e Controles Internos

Nesse contexto, além das responsabilidades listadas neste manual e nas demais políticas da **Menestys**, a Área de Compliance e Controles Internos é responsável por:

- Implementar e manter, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que sejam efetivos e consistentes com a natureza, porte, estrutura e modelo de negócio da **Menestys**, assim como com a complexidade e perfil de risco das operações realizadas;
- Tornar acessíveis a todos os Colaboradores as regras, procedimentos e controles mencionados acima, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os Colaboradores da **Menestys**;
- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que busquem mitigar eventuais conflitos de interesses e assimetria entre os Veículos de Investimentos;
- Informar à Alta Administração irregularidades ou falhas sobre as quais tenha conhecimento; e
- Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VIII.2 - Responsabilidades da Alta Administração

A Alta Administração deve:

- Garantir que haja comunicação direta com ela para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas às funções de controles internos, compliance, risco e PLD/FTP, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- Garantir que a Área de Compliance, Controles Internos, Risco e PLD/FTP tenham autonomia, independência e autoridade para (i) implementar, manter e monitorar as diretrizes das políticas da **Menestys** e (ii) questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela **Menestys**.

VIII.3 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da **Menestys** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco material é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como "análise de ponto de interrupção").

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

VIII.4 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

O diretor responsável pela Área de Compliance e Controles Internos deve encaminhar à diretoria da **Menestys**, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (Res. 21, art. 25):

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- A manifestação do diretor responsável pela gestão a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco

Os profissionais que atuam nas áreas de Compliance, Controles Internos e Risco tem acesso regular a consultoria especializada para esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento.

IX – Conhecimento as Normas e Políticas

A área de Compliance da **Menestys** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 23, I)
- Tenham acesso a informações confidenciais (Res. 21, art. 24, III) ou

Conheçam o Código de Ética as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (Res. 21, art. 23, I).

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Compliance. Todos os Colaboradores devem assinar o

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Termo de Adesão e Compromisso (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos.

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X – Manutenção de Arquivos

Todos os Colaboradores de todas as áreas da **Menestys** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM e/ou ANBIMA, todos os documentos e informações exigidos pela Res. 21 e pelos Códigos ANBIMA de Autorregulação, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (Res. 21, art. 34).

No caso da **Menestys** ser contraparte em operações dos fundos sob gestão, neste caso deve-se manter por 5 (cinco) anos, arquivo segregado (Res. 21, art. 34, § 1º).

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas (Res. 21, art. 34, § 2º).

XI – Efetivação das Diretrizes

A efetivação das políticas e manuais consiste em:

- Uma diretoria comprometida, atuante e aberta para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os Colaboradores e um Termo de Adesão e Compromisso (Anexo I do Código de Ética) assinado por todos os Colaboradores atestando o comprometimento;
- Controles que garantam o cumprimento do dever fiduciário.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas no item VII.2.2 acima e a responsabilidade de verificação do cumprimento das responsabilidades de cada área é da Área de Controles Internos.

Para assegurar que cada colaborador esteja em conformidade com as diretrizes da Menestys são necessários 5 passos a seguir:

- Compreensão as políticas pertinentes a suas atividades;
- Assinatura do Termo de Compromisso;
- Reciclagem anual das políticas;
- Monitoramento contínuo pela área de Compliance das práticas das diretrizes nas atividades desempenhadas no dia a dia de todos os colaboradores,
- Monitoramento e atualização dos colaboradores de qualquer alteração na legislação pertinente.

XI.1 – Reunião de Diretoria

A reunião de diretoria possui por finalidade:

- Aprovar as alterações a este Manual e garantir que todos os Colaboradores recebam a versão mais atualizada deste documento e do Código de Ética;
- Garantir o cumprimento deste Manual;
- Certificar que no processo inicial de integração dos Colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética, bem como aos demais manuais e políticas da aplicáveis às suas atividades;
- Garantir que o Diretor de Risco e Compliance responda em até 3 (três) dias úteis toda e qualquer dúvida, questionamento, sugestão ou pedido de esclarecimento relacionado ao Código de Ética para que os Colaboradores possam compreendê-lo e observá-lo integralmente no desempenho das suas respectivas atividades; e
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro a este Manual e demais políticas.

A reunião da diretoria que trate dos assuntos relacionados a este Manual deve ser documentada por ata e ter frequência mínima anual de forma a cumprir sua finalidade descrita neste item.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

XI.2 – Conhecimento às Normas e Políticas

Caso haja alguma alteração neste Manual, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

XII – Penalidades e Multas

XII.1 – Infração às Regras e Normas

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual de Compliance, nas diretrizes das políticas e nas normas legais é de todos os Colaboradores.

O descumprimento a qualquer regra provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao desligamento por justa causa, dependendo da gravidade do ato e da avaliação da diretoria.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores em atividades ilícitas ou suspeitas, estes serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance ou a um dos membros da Diretoria caso identifique:

- O descumprimento as regras de conduta disciplinares descritas neste documento;
- O desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes;
- A ocorrência de conflito de interesses;
- O início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou
- Falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

A comunicação deverá ser feita ao Diretor de Risco e Compliance ou a qualquer membro da Diretoria. Esta comunicação gerará reunião da diretoria, a qual decidirá pela abertura ou não de processo interno de averiguação.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

XII.2 – CVM – Infração Grave (Res. 21, art. 35):

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Deveres descritos no item VII.2 deste Manual (Res. 21, art. 18);
- Vedações descritas no item VII.3 deste Manual (Res. 21, art. 20);
- Colaboradores conhecerem o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (Res. 21, art. 23);
- Identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Res. 21, art. 23);
- Implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (Res. 21, art. 26);
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica (Res. 21, art. 27);
- Identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos (Res. 21, art. 31);
- Assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades (Res. 21, art. 31); e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual (Res. 21, art. 34).

XII.3 – CVM – Infração Ordinária (Res. 21, art. 36)

A **Menestys** está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na Res. 21 relacionados a entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

XII.4 – ANBIMA – Descumprimento e CAGRT

De acordo com o CAGRT, são considerados descumprimento às obrigações e princípios deste Manual não apenas a inexistência das regras e procedimentos exigidos, mas também a sua não implementação ou implementação inadequada para os fins previstos no CAGRT.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos no CAGRT:

- I. A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos; e
- II. A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos no Código de Ética e neste Manual.

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAGRT está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA;
- Proibição temporária (até 5 anos) do uso do Selo ANBIMA.

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar, automaticamente, multas (limitada ao valor equivalente a 30 dias de atraso) às Instituições Participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores:

- I. Ausência de qualquer um dos requisitos obrigatórios determinados pelo CAGRT para os Documentos dos Veículos de Investimento, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada ausência;
- II. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAGRT, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso; e
- III. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela Supervisão de Mercados, não inferior a três dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso.

	Manual de Compliance	
	Versão:2024.2	Entrada em vigor: 23/04/2024

Anexo II - Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	24/05/2023	IGMC	Elaboração	Primeira versão do documento.
	01/06/2023	Diretoria Menestys	Aprovação	Entrada em vigor em: 01/06/2023
2023.2	08/12/2023	IGMC	Alteração	Incluir disclaimer que a Menestys está em processo de aprovação perante a CVM e ANBIMA
	11/12/2023	Diretoria Menestys	Aprovação	Entrada em vigor: 11/12/2023
2024.1	29/02/2024	IGMC	Alteração	Exclusão do disclaimer
	29/02/2024	Diretoria Menestys	Aprovação	Entrada em vigor: 29/02/2024
2024.2	22/04/2024	IGMC	Alteração	Alteração do diretor responsável por gestão
	23/04/2024	Diretoria Menestys	Aprovação	Entrada em vigor: 23/04/2024